

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3882/90 v.º 759 de 22/10/1990
de 12 de outubro de 1990

Altera a redação do Artigo
24 "caput" da lei nº 3080 ,
de 17 de dezembro de 1985.

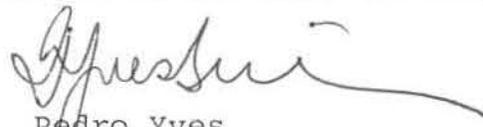
O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 24 "caput" da Lei Municipal nº 3080, de 17 de dezembro de 1985, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3729, de 06 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

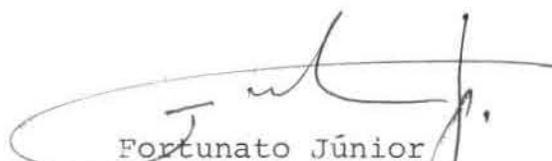
"Artigo 24 - Os membros Conselheiros perceberão, a título de "jeton", e, os Representantes Fazendários, como "pro-labore", 2,5 (duas e meia) Unidades Fiscais de Referência (UFR) deste Município, por sessão a que comparecerem, desde que realizadas fora do horário normal de expediente".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, os seus efeitos, a contar de 1º de setembro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de outubro de 1990.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos